

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

MENSAGEM Nº 2 3 5 6

(17 DE JUNHO DE 1996)

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trazemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em continuação ao firme propósito de valorizar nossos funcionários, propomos com o presente Projeto de Lei, um reajuste salarial de 12% (doze por cento).

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da referida Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



1677

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 880-96

Em 17 de Junho de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2356 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

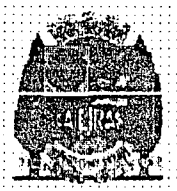
EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

ma/vam



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

PROJETO DE LEI Nº

2937/96

(17 DE JUNHO DE 1996)

Dispõe sobre: Reajuste salarial e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 12% (doze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1996.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Junho de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSOES DE:

Just / FINANÇAS

S. S. em 18 / 06 / 1996

mf manzanara
PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 18 / 06 / 1996

mf manzanara
PRESIDENTE